LEI Nº 8173 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE SETE LAGOAS - CEREST, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Sete Lagoas - CEREST, habilitado através da Portaria/MS/SAS nº 209 de 28 de abril de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador tem por finalidade, na área de abrangência da Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas:

I - fornecimento de retaguarda técnica para o Sistema Único de Saúde- SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho;

II - ter acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

III - desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - realizar a avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de sua equipe multiprofissional;

V - promover contatos com instituições, universidades, entidades privadas e organizações afins que desenvolvam trabalhos, pesquisas ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção dos acidentes e doenças profissionais;

VI - manter audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas;

VII - implementar o Programa de Saúde do Trabalhador conforme projeto da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST do Ministério da Saúde e da Atenção e Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria de Estado da Saúde;

VIII - promover ações de apoio matricial das ações de saúde do trabalhador na rede de atenção a saúde.

Parágrafo Único - O CEREST não poderá assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT ou similar, tanto do setor público quanto do privado.

Art. 3º A unidade criada no artigo primeiro é vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Saúde que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º As ações do CEREST obedecerão ao disposto na legislação pertinente, especialmente na Portaria nº 1.679/2002 e atualizações pertinentes, que dispõe sobre a Ampliação e o Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador- RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS, e seguirão as instruções da Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde e da Atenção e Vigilância em Saúde do Trabalhado AVIST-SES/MG.

Art. 5º As demais condições, requisitos e normas de funcionamento do programa instituído por esta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para fins de implementação e manutenção das ações do CEREST, inclusive do orçamento municipal vigente as seguintes dotações orçamentárias:

2.11.1.1.10.331.0022.2215.31900400, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.31901100, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.31901300, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.31909200, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.31909400, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.33901400, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.33903000, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.33903300, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.33903500, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.33903600, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.33903900, 2.11.1.1.10.331.0022.2215.44905200.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de junho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 065/2012 de autoria do Poder Executivo Municipal)